



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018 – PMI

EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2018 – PMI

CONTRATO Nº 056/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ.

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-654, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Avenida Carlos Gomes, 350 – centro, Porto Alegre – RS, representada neste ato, Diretor Presidente, Senhor **Marcelo Wais**, portador da Cédula de Identidade nº 7009036166 e inscrito no CPF-MF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 016/2018 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de seguro aos veículos de sua Proposta Comercial: **Itens 01, 02 e 03**, adjudicados à contratada através do processo licitatório.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 016/2018 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1- As apólices de seguro dos veículos da frota da **CONTRATANTE**, objeto deste Contrato, deverão ter vigência da 0:00 (zero hora) do dia 21 de maio de 2018 até a 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

3.1. As apólices de seguro serão fornecidas pela seguradora **GENTE SEGURADORA S/A**, as quais estão citadas na proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

4.1. Os valores de indenização que a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente pagar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do item 2 do **anexo “D”** do Pregão nº 016/2018 – PMI, que a este dá causa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - PMI**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 21 de março de 2019.

CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.150,00** (Sete mil, cento e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

| Item Nº | Descrição Do Veículo | Valor Franquia | Nome Da Seguradora | Valor |
|---------|--|----------------|----------------------|--------------|
| 01 | Veículo marca VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S.ORE, modelo ônibus, TRANSPORTE ESCOLAR à diesel, capacidade para 60 ocupantes, ano/modelo 2011/2012, placa MJP 5781, chassi 9532882W1CR231289. Bônus anterior 05, apólice em vigência nº 0001326 – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/03/18. | 6.000,00 | GENTE SEGURADORA S/A | R\$ 3.000,00 |
| 02 | Retroescadeira New Holland modelo LB110, ano 2010, chassi NAAH25278, apólice nº 0050306 – Gente Seguradora. Bônus anterior nº 03 vencimento apólice 21.03.2018. | 2.000,00 | GENTE SEGURADORA S/A | R\$ 1.200,00 |
| 03 | Veículo MARCOPOLO VOLARE V6L EO (MICRO ÔNIBUS) ano/modelo 2014/2014, diesel, placa QHC 5465, capacidade 23 passageiros, chassi 93PB74M1MEC052964. Bônus anterior 01, apólice em vigência nº 001326 – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/03/2018. | 5.000,00 | GENTE SEGURADORA S/A | R\$ 2.950,00 |

6.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

05.03. – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
07.03. – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA em quatro parcelas de iguais valores, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) por parte da(s) contratada(s), desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA - PMI

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos seguros não entregues.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA - PMI

Ipira, SC, 16 de maio de 2.018.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A
Sócio Gerente: **Marcelo Wais**
CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37